

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Adrião Badaró, nº 21- B, Bairro São Francisco em Muriaé – MG – CEP 36.881-049, inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.939/0001-03 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de Serviço de:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Suporte Técnico em caso de instabilidades e necessidade de restauração ou ajustes de configuração;
- Suporte a dúvidas sobre o Portal;
- Ajustes de configuração, ajustes provenientes de evolução tecnológica (novos browsers) ou atualização dos componentes.
- Hospedagem em servidores do Brasil ou do Exterior, com elevada base de segurança e alta capacidade de processamento;
- Disponibilizar para A CONTRATANTE, licença de uso para utilização de software de gestão dinâmica de conteúdo (**ADMIN**) de propriedade da CONTRATADA, em forma de aluguel pelo período contratual e somente durante este período, não configurando em hipótese alguma a venda da referida ferramenta para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. SUSTENTAÇÃO DO PROJETO

- **Serviço de Hospedagem** em servidores do Brasil ou do Exterior, com elevada base de segurança e alta capacidade de processamento;
- **Suporte Técnico** em caso de instabilidades e necessidade de restauração ou ajustes de configuração;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a:

(a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;

(c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

(d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo ou trabalhista entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços. As obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Parte** que efetivamente a contratou. Este Contrato não cria nem criará qualquer vínculo associativo ou trabalhista entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou prestadores de serviços. As obrigações relacionadas a toda e qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na execução do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **Parte** que efetivamente a contratou.

(f) A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram, sob as penas da lei, que cumprem rigorosamente todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias (inclusive as acessórias), bem como garantem para a outra **Parte** que se responsabilizarão pelo pagamento de quaisquer tributos, encargo, remunerações, despesas, salários e contribuições de qualquer natureza, de sua responsabilidade e que se refere à execução do presente Contrato e caso uma **Parte** seja acionada por qualquer obrigação da outra **Parte**, a **Parte** infratora deverá imediatamente reembolsar a parte inocente por toda e qualquer despesa, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios quando for o caso, incorrida por ela em eventual defesa, bem como eventual condenação

(g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(h) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe. (Podem ser acrescentadas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes.)

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

(b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência do presente contrato

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de abril de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

6.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

6.2 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.5.. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

6.8. A tolerância de qualquer das contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste contrato será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pelas **Partes** nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações contratuais avençadas e a reparação de qualquer dano

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês referente a sua cobrança.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão contratual

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros e os mesmos serão suspensos, notadamente os previstos na Cláusula 2.5 e a utilização do CMS, hospedagem e manutenções, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multas e Sanções

10.1. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2 Em caso de descumprimento de suas obrigações a CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão dos serviços previstos na Cláusula 2.5: Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com suas obrigações financeiras por período superior a 15 dias, sendo restabelecido os serviços quando do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 16 de abril 2024.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME

24-04-16-CONTRATO_AG21 com ADMIN (1).pdf

Documento número #a75c92fb-e0b8-43fd-b535-e4df29322bb2

Hash do documento original (SHA256): d7d0aba1b5199e6fbe4710964b32d8c5f8368b3e535b92773dc648d2872fc542

Assinaturas

✓ **Paulo Eduardo Damasceno Lopes**
CPF: 112.059.797-86
Assinou como testemunha em 16 abr 2024 às 16:13:19

✓ **Carlos Antonio Morcerf**
CPF: 251.269.627-87
Assinou em 16 abr 2024 às 16:10:31

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 16 abr 2024 às 17:31:14

✓ **Marcia Barroso Morcerf**
CPF: 601.709.996-53
Assinou como testemunha em 17 abr 2024 às 17:44:25

Log

16 abr 2024, 16:07:18	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número a75c92fb-e0b8-43fd-b535-e4df29322bb2. Data limite para assinatura do documento: 16 de maio de 2024 (16:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 abr 2024, 16:07:19	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: paulo@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Eduardo Damasceno Lopes e CPF 112.059.797-86.
16 abr 2024, 16:07:19	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: morcerf@ag21solutions.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Antonio Morcerf.

16 abr 2024, 16:07:19	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
16 abr 2024, 16:07:19	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@ag21solutions.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Barroso Morcerf.
16 abr 2024, 16:10:31	Carlos Antonio Morcerf assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail morcerf@ag21solutions.com.br. CPF informado: 251.269.627-87. IP: 177.131.51.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.1387079 e longitude -42.363395. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 abr 2024, 16:13:19	Paulo Eduardo Damasceno Lopes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo@cbtn.org.br. CPF informado: 112.059.797-86. IP: 170.150.23.33. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 abr 2024, 17:31:14	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.827.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2024, 17:44:25	Marcia Barroso Morcerf assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@ag21solutions.com.br. CPF informado: 601.709.996-53. IP: 177.131.51.17. Componente de assinatura versão 1.828.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2024, 17:44:25	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a75c92fb-e0b8-43fd-b535-e4df29322bb2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a75c92fb-e0b8-43fd-b535-e4df29322bb2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.